



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1304/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002334/2022-27, resolve:

### Capítulo I

#### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.215.683/0001-44, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo II

#### DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES**

## ANEXO I

| <b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>    |   |
|--|---|
| Nome Empresarial                             | CNPJ  |
| Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A. | 42.215.683/0001-44.   |
| <b>DADOS DO PROJETO</b>                      |   |
| Denominação do Projeto                       | Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022).  |
| Descrição do Projeto                         | Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo:<br>I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Ponta Grossa - Assis, em 500 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e quatro quilômetros;<br>II - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Bateias - Curitiba Leste, em 525 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de setenta e nove quilômetros; e<br>III - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução                          | De 31/03/2022 a 31/03/2027.   |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]   | Municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi, Estado do Paraná; Assis, Cândido Mota e Palmital, Estado de São Paulo.  |

## ANEXO II

**INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.**

| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                          |
|---|--------------------------|
| Bens  | 1.085.023.176,39.        |
| Serviços  | 552.636.698,13.          |
| Outros  | 77.290.125,49.           |
| <b>Total (1)</b>  | <b>1.714.950.000,01.</b> |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                          |
| Bens  | 986.205.987,74.          |
| Serviços  | 541.857.195,83.          |
| Outros  | 77.290.125,49.           |
| <b>Total (2)</b>  | <b>1.605.353.309,06.</b> |

### ANEXO III

| INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011. |                     |                  |
|---|---------------------|------------------|
| RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)   |                     |                  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física   | CNPJ ou CPF         | Participação (%) |
| Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.   | 07.859.971/0001-30. | 99,99998.        |
| Marco Antônio Resende Faria.  | ***.820.696-**.     | 0,00002.         |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0614799** e o código CRC **C5D1EECC**.